



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

OBJETO

Projeto de Lei nº 06/07, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Campo Largo, que trata de autorização legislativa para que possa ser celebrado Convênio ou Termo de Cooperação Técnico Financeiro entre a Administração Pública e ABBA – PROMOÇÃO SOCIAL.

RELATÓRIO

Com esta proposição, o Poder Executivo Municipal de Campo Largo deseja obter a concordância desta Câmara Municipal, para viabilizar um programa social denominado de “**Projeto Mão Aberta**”, com o objetivo de serem destinados bens imóveis de seu patrimônio e casas residenciais à população de baixa renda que se encontra em condições de extrema vulnerabilidade.

Ao exame do expediente legislativo em apreço, constata-se, de imediato, que esta pretensão não foi precedida de um estudo aprofundado da matéria, através da instauração de um procedimento administrativo formal e regular, que é obrigatório em casos desta natureza, envolvendo todos os segmentos da Administração Pública Municipal que possuem jurisdição sobre esta questão habitacional e social.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

À rigor, caberia à Secretaria Municipal de Promoção Social promover as investigações e estudos preliminares, identificando corretamente a eventual existência e as dimensões do problema social suscitado, com o cadastramento prévio das famílias a serem atendidas e, posteriormente, desencadeado o debate sobre o tema, mediante a verificação da existência de recursos materiais, tais como, imóveis apropriados no patrimônio público, recursos financeiros disponíveis e dotação orçamentária específica para o empreendimento.

No passo, caberia o pronunciamento de todas as Secretarias Municipais envolvidas no problema, em especial, a de Administração, de Finanças e Orçamento, de Promoção Social e até mesmo da COMLAR, que possui atribuições estatutárias para o desenvolvimento da política habitacional do Município.

Destarte, de plano, impõe-se como necessário no âmbito desta Comissão, o acesso ao Processo Administrativo que originou este Projeto de Lei, para a verificação da motivação e da existência de interesse, vantagem e conveniência pública na institucionalização deste programa.

Esta precaução se sustenta, inclusive, no simples fato de que o Projeto Social acostado na proposição legislativa não foi elaborado pela Administração Pública Municipal, mas sim, por ARNO ALFREDO PAULS, supostamente presidente da ABBAPOS.

Neste aspecto, causa espanto a constatação de que o Poder Executivo Municipal, temerariamente, diante da inexistência de um procedimento administrativo que motive e justifique este projeto de lei, tenha simplesmente adotado e acobertado interesse particulares de uma entidade denominada de ABBA – Promoção Social, na tentativa de criar um programa social insuficientemente pesquisado.

Ademais, persiste o questionamento sobre a regularidade e a legalidade do feito, em face da ausência da identificação da indigitada pessoa jurídica ABBA – Promoção Social, que não está qualificada por CNPJ, por Contrato Social ou Estatutos que confirmem a constituição de sua personalidade jurídica, bem como, pelos atos devidamente registrados de sua representação legal.

De resto, pela leitura atenta do Projeto de "*Construção de Casas Populares*" elaborado pela ABBAPOS, que dá o embasamento a este Projeto de Lei, verifica-se o atrelamento do empreendimento à cultos ou igrejas, como se observa nos seguintes trechos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"Propiciar às famílias orientações específicas, voltadas à moradia e à vivência familiar, através da inclusão e orientação educacional, de profissionalização, da saúde e de orientação cristã por meio de valores humanos"

"Assim, entre os requisitos para participar do benefício da moradia através de casa popular foram sugeridos os seguintes critérios:

- Orientação e aconselhamento Cristão"

Na verdade, o programa está direcionado especificamente para uma entidade denominada de ABBA – Promoção Social, presumivelmente vinculada à alguma igreja, como se destaca pelas suas competências:

"Este projeto será desenvolvido pela ABBA – Promoção Social, tendo como parceira na doação dos terrenos, bem como na infra estrutura básica, a Prefeitura Municipal de Campo Largo"

"I - captar recursos para a construção das casas tanto a nível nacional como internacional.
II – gerenciar o processo de construção das casas.
III – Supervisionar a construção das casas as quais poderão ser realizadas em três maneiras: Mutirão, Voluntariado e Contratados, podendo em certas situações ocorrer as três etapas numa mesma só como também em separado, sob a responsabilidade do senhor Samuel Alves dos Santos"

Esta entidade religiosa seria credenciada pelas Assembléias Evangélicas de Campo Largo para conduzir o "Projeto Mão Aberta", como se verifica das atribuições da Comissão de Escolha das Famílias prevista no programa:

"I – Será formada por 10 membros contendo:
- Representantes da ABBA – Promoção Social
- Representantes das Assembléias Evangélicas de Campo Largo
- Representantes do Poder Municipal"



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

"O presidente desta comissão será representado por um membro da ABBA – Promoção Social"

"III – As igrejas que compõe a Associação Evangélica de Campo Largo que farão parte do projeto e destas comissões se comprometem a acompanhar as famílias que serão contempladas com as casas"

Dante destas circunstâncias, na possível comprovação de que a parceria sugerida neste projeto de lei será estabelecida com igrejas de qualquer denominação ou com seus representantes, incide-se na constitucionalidade da medida, por aplicação do disposto no artigo 19, inciso I, da Carta Magna:

"Art. 19 – É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é da competência privativa do titular do Poder Executivo Municipal, por regulamentar questão financeira, de acordo com as disposições dos incisos IV e V, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Largo e dos incisos IV e V, do art. 132, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, em condições de permitir tecnicamente seu processamento legislativo.

Entretanto, no mérito desta proposição legislativa, depara-se com inúmeras questões que devem ser esclarecidas sob pena de revestir-se todo o processado de constitucionalidade ou de ilegalidade!



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

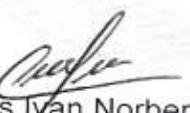
ESTADO DO PARANÁ

VOTO

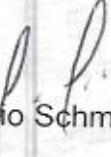
Dentro deste contexto, com o objetivo de serem esclarecidas todas e quaisquer dúvidas a respeito da matéria, preliminarmente, no exercício da faculdade contida nos artigos 47 e 48 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para viabilizar o pronunciamento final deste colegiado sobre a pretensão legislativa em exame, propõe esta Comissão de Finanças e Orçamento, que seja requisitada do Poder Executivo, o quanto segue:

- a). Cópia integral do Processo Administrativo que deu causa e motivação ao Projeto de Lei nº 06/07;
- b). Certidão imobiliária atualizada dos lotes de terrenos a serem destinados ao programa;
- c). Laudos de Avaliações dos imóveis.
- d). Laudos circunstanciados das obras de infra-estrutura dos imóveis e orçamento de seu custo financeiro;
- e). Relatório de impacto financeiro do empreendimento, com a comprovação da previsão orçamentária e a disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas.
- f). Comprovante dos atos constitutivos da personalidade jurídica da ABBA – Promoção Social e da Associação Evangélica de Campo Largo, especialmente, contratos e estatutos sociais, com a indicação de seus CNPJs, endereços, das atas de eleições de suas diretorias e as respectivas declarações de utilidade pública Municipal, Estadual e Federal.
- g). Esclarecimentos sobre as qualificações e as participações de Arno Alfredo Pauls e de Samuel Alves dos Santos no empreendimento.

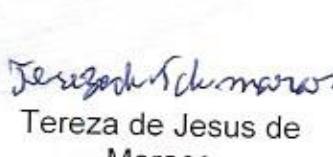
É o parecer!


Carlos Iyan Norberto

Presidente


Sergio Schmidt

Relator


Tereza de Jesus de
Moraes
Membro